



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SUPERVISÃO DE CONTROLE DO CONSUMO INTERNO

PROCESSO 2102 - 189/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos diversos para estruturação da sala de exames em crianças e adolescentes do novo Instituto Médico Legal de Maceió e Arapiraca, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

DESCRÇÃO DO PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES	MEDIDA	QTD	DESTINO
01 COLPOSCÓPIO	<p>COLPOSCÓPIO com as seguintes características mínimas: Cabeça óptica estereoscópica com regulagem de altura e distância. Imagem de alta definição obtida através de prismas e lentes de cristal. Binóculo reto e angulado. Focalização ajustável através da macro regulagem realizada com a movimentação da estativa e da micro regulagem de distância realizada por ajuste manual. Macro regulagem de altura entra a mínima de 85 até a máxima de 130cm e a micro regulagem de altura pela alavanca lateral. Objetiva de alta resolução com distância focal de 300mm. Diâmetro do campo de visão: 22mm e campo iluminado de 40mm. Oculares: grande angular 12,5 x, uma fixa, outra móvel e regulável através do ajuste de dioptrias, utilizada para que sejam coincidentes à linha de visão com precisão da DIP (distância interpupilar) regulável. Aumento fixo de 16 vezes. Filtro móvel luz verde. Alimentação elétrica selecionável em 110 ou 220v, 50/60 Hz. Iluminação através de lâmpada halógena 6v, 20w, ou LED. Regulagem da intensidade de luz através do potenciômetro ou “dimmer”. Pintura</p>	UND	01	NOVO IML MACEIÓ



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SUPERVISÃO DE CONTROLE DO CONSUMO INTERNO

		<p>epoxi a 250°C permitindo alta resistência e evitando corrosão. Produto projetado em conformidade aso requisitos das normas: NBR-IEC 60.601-1 e NBR-IEC 60.601-1-2. Garantia mínima de 02 anos contra defeitos de fabricação; Treinamento para 02 médicos peritos legistas; Instalação por conta do fornecedor. Admite-se variação de 10% para + ou – nas especificações; Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.</p>			
02	MESA GINECOLÓGICA	<p>MESA GINECOLÓGICA com as seguintes especificações mínimas:</p> <ol style="list-style-type: none">1- Braço direito e esquerdo estofado na cor, com movimentos de abertura lateral e longitudinal.2-Conjunto de apoio de coxas (direito e esquerdo) com regulagem horizontal e vertical, estofado na cor.3- Conjuntos de apoio de pés (direito e esquerdo) com regulagem longitudinal, estofado na cor.4-Conjunto porta coxas e apoio de pés com avanço e recuo longitudinal em 320mm.5- Encosto em alma de aço com suporte de lençol; acionado no pedal por motoredutor.6- Perneira em alma de aço acionado no pedal por motoredutor.7-Todo estofamento na cor e revestido com PVC cristal.8- Assento em estrutura em aço acionado no pedal por motoredutor.9- Travesseiro apoio de cabeça anatômico estofadona cor e revestido em PVC cristal.10- Pedal de comando com oito funções, posição de trabalho automática e volta a zero11- Chave geral liga e desliga bipolar.	UND	01	NOVO IML MACEIÓ

Rua João Pessoa, 290, 4º andar, Centro, Maceió/Al, CEP 57.020-070 Telefone (82) 3315-3766



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SUPERVISÃO DE CONTROLE DO CONSUMO INTERNO

		<p>12- Fusível externo de segurança. 13-Quatro (4)rodízios com freios. 14- Placa eletrônica com seleção automática de voltagem 127 V/220V. 15- Estrutura em aço maciço, com base tubular de alta resistência, pintura epóxi cor padrão. 16- Altura mínima 600mm. 17- Altura máxima 1050mm. 18- Capacidade de elevação total – 250 kl. 19- Peso bruto – 125kg. 20- Peso líquido – 115kg. 21- Largura total - 0,60mt. 22- Comprimento total – 1,70mt. 23- Garantia de um ano. 24- Embalagem em madeira paletizada – medidas – 1,45mt x 0,80mt x 0,90mt. Instalação por conta do fornecedor; Admite-se variação de 10% para + ou – nas especificações; Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.</p>			
03	LUPA COM TRIPÉ	<p>Lupa com tripé e rodízios Lampada fluor de 22 w Braço articulavel com 90 cm Aumento de 5x Tripé especial para economia de espaço Voltagem 127 ou 240 w Cor branco Garantia mínima de 01 ano contra defeitos de fabricação;</p>	UND	01	NOVO IML MACEIÓ
04	MESA TIPO "MAYO"	<p>MESA TIPO "MAYO" com as seguintes características mínimas: - Totalmente construída em aço inoxidável brilhante e polido; - Base em tubos de 1"1/4x1.20mm; - Pés com rodízios giratórios; - Altura regulável através de manipulador; - Bandeja em aço inoxidável, removível e medindo :48 x32 CM</p>	UND	01	NOVO IML MACEIÓ

1.2. Os bens serão contratados através da modalidade licitatória PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço; entretanto, que o preço unitário/item não ultrapasse o valor de

Rua João Pessoa, 290, 4º andar, Centro, Maceió/Al, CEP 57.020-070 Telefone (82) 3315-3766



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SUPERVISÃO DE CONTROLE DO CONSUMO INTERNO

referência/item, instituído pela lei nº 10.520/02, regulamentado pelo decreto nº 1.424/03 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93;

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os bens adquiridos serão para estruturação da sala de exames em crianças e adolescentes do novo Instituto Médico Legal de Maceió, situado no bairro de Santa Lúcia, o qual tem a sua conclusão prevista para o quarto trimestre do corrente ano.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. Bens de natureza comum de acordo com o art. 1º da lei 10.520/2002.

4. ENTREGAS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega e montagem dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa total ou parcial, mediante nota de empenho total ou parcial, a critério da solicitação do órgão, na seguinte localidade: Instituto Médico Legal de Maceió, Bairro de Santa Lúcia – Maceió – AL.

4.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 360 dias, ou a um terço do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. O atesto da NF, que deverá ser feito pelo fiscal do contrato, só será permitido após a devida instalação e testes de funcionamento dos equipamentos. Após verificado via testes, a correta operação dos equipamentos, o fiscal atestará a NF para o devido pagamento.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

5.1. São obrigações da contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SUPERVISÃO DE CONTROLE DO CONSUMO INTERNO

- 5.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- 5.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, Prepostos ou subordinados;
- 5.3. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 5.3.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.
- 5.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do código de defesa do consumidor (lei nº 8.078 de 1990);
- 5.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.3.4. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.6. Indicar preposto para a representa-la durante a execução do contrato;

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 67 da lei 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SUPERVISÃO DE CONTROLE DO CONSUMO INTERNO

8.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2. A fiscalização que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666 de 1993.

8.3. O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da lei nº 8.666 de 1993, da lei nº 10.520 de 2002 e da lei 12.846 de 2013, a contratada que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não manter a proposta;

9.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

9.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

9.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

9.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na lei nº 8.666 de 1993, da lei nº 10.520 de 2002 e da lei nº 12.846 de 2013, observado o decreto nº 4.054 de 19 de setembro de 2008.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da lei nº 8.666 de 1993, a contratada que:

9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados;

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente a lei nº 6.161 de 2000.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SUPERVISÃO DE CONTROLE DO CONSUMO INTERNO

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observando o princípio da proporcionalidade.

Maceió, 20 de março de 2017.

JÚLIO CÉSAR MARINHO DE ARAÚJO
Supervisão de controle e consumo interno
Gestor do contrato 026/2016 – Novo IML